



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO N° 011/2018 - FMS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS MUSICAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PROPRIÁ E A EMPRESA JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEL.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços artísticos musicais, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita n° CNPJ n° 11.478.938/0001-38, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **IOKANAAN SANTANA FILHO**, portador do R.G. n° 312.201-5 SSP/SE e CPF n° 023.689.525-78, residente e domiciliado à Rua Alto do Aracaju, n° 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEL**, inscrita no CNPJ sob o n° 27.925.141/0001-71, sediada no endereço Ponte do Pov. Mussuípe, n° 610, Pov. Mussuípe, CEP: 49.980-000 – Neópolis/SE, neste ato representada pelo Sr. **José Martins da Conceição**, com CPF sob o n° 895.948.275-72 representante exclusivo de **GAÚCHO DO ACORDEOM**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, através do Processo de Inexigibilidade n° 011/2018, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do contrato consiste na apresentação de Artista para **SHOW ARTÍSTICO E CULTURAL** junto ao Fundo Municipal de Saúde de Propriá, no Arraiá dos Postos de Saúde, nos dias 19, 21 e 28 de junho de 2018, em Propriá/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se o **CONTRATADO** a apresentar-se nos locais descritos na cláusula terceira, em Propriá/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRÓPRIA**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, o Fundo Municipal de Saúde obriga-se a pagar ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme programação abaixo discriminada:

DATA	APRESENTAÇÃO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO	V. TOTAL
19/06/2018	Gaúcho do Acordeon	UBS Márcia Dantas	R\$ 4.000,00
21/06/2018		UBS Euclides Rito	
28/06/2018		UBS José Soares do Carmo	
		TOTAL	R\$ 4.000,00

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O prazo de duração do presente instrumento se iniciará na data da sua assinatura e se estenderá até a apresentação do artista.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28035- Fundo Municipal de Saúde
PROJETO/ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00.1001 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSO: 1211

CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATADO e o Fundo Municipal de Saúde declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS

Cabe o CONTRATADO todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

JMB

[Assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

A penalidade enumerada nesta Clausula não isenta a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe - TCE/SE.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

JMB *B*



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Propriá/SE, 19 de junho de 2018.

Wokanaan Santana Filho
WOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante

José Martin da Conceição
JOSÉ MARTINS DA CONCEIÇÃO - MEI
Contratado

TESTEMUNHAS:

Amanda Lages

CPF: 029.077.684-75

Maria do Socorro URS

CPF: 518329035-87